



DECRETO N.º 169, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dedaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás - GO 14/05/18

Dispõe sobre a retificação do Decreto n.º 057/2018, que concede o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora **MARIA HELENA ALVES FERREIRA RODRIGUES**, e dá outras providências.

Carla de Araújo Aguiar - Santa Helena
Analista de Controle Interno - Matrícula 623546
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade à Lei Municipal n.º 2605, de 22 de dezembro de 2011 que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás, c/c com o inciso I, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil e Lei Federal n.º 10.887/2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, que Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM manifestou por meio de Diligência ao Despacho n.º 1494/18 (Processo n.º 05709/2018), que o cálculo do provento foi fixado erroneamente pela integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, sendo que deveria ser calculado pela proporcionalidade tendo em vista, que a enfermidade acometida pela servidora não enquadra no rol das doenças integrais.

DECRETA:

Art. 1º Retificar o Decreto n.º 057/2018, que concede o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA HELENA ALVES FERREIRA RODRIGUES**, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Matrícula n.º 2289, Nível I, Letra A, Classe C, da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários de contribuição)...	R\$ 890,06
Art. 1º, Lei n.º 10.887/04 (última remuneração)	R\$ 1.049,10
Tempo de Contribuição (14,49/30)	0,48
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$ 429,90
Complemento Constitucional	R\$ 524,10
TOTAL DO PROVENTO	R\$954,00



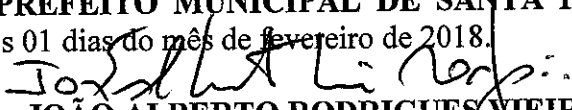
**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

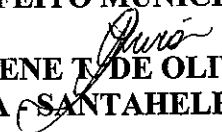
II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do SANTA HELENA PREV, conforme o que preceitua a Lei Municipal nº 2605/2011.

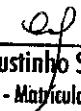
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de fevereiro do ano de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GRASIENE T. DE OLIVEIRA
GESTORA SANTAHELENAPREV

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás - GO 14/05/18


Catiane de Araújo Augustinho Santana
Analista de Controle Interno - Matrícula 623546